

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 9.224/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2. Seleção de melhor proposta visando o registro de preços, para futura e eventual Contratação de serviços de engenharia para operação técnica de máquinas e equipamentos, mediante a disponibilização de operadores qualificados, destinados à execução direta de obras e serviços de infraestrutura urbana no município de Parnamirim/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE / GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS/OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1.1	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	11.680	R\$ 264,08	R\$ 3.084.454,40
	1.2	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	11.680	R\$ 346,08	R\$ 4.042.214,40
2	2.1	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	5.840	R\$ 169,59	R\$ 990.405,60
	2.2	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	4.240	R\$ 327,39	R\$ 1.388.133,60
	2.3	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	4.192	R\$ 267,35	R\$ 1.120.731,20
	2.4	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	KM	5.000	R\$ 6,07	R\$ 30.350,00
	2.5	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M - CHP DIURNO. AF_11/2016	CHP	4.192	R\$ 195,54	R\$ 829.089,60
	2.6	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014 (CHP)	CHP	4.240	R\$ 410,10	R\$ 1.738.824,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 13.224.202,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns) de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que tendo em vista a necessidade permanente e ininterrupta de manutenção das atividades da pasta de obras e infraestrutura, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as justificativas constantes no ETP;

Prazo de vigência

5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

8. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9. A ação e a natureza da despesa relativa à contratação de serviços de operação de máquinas pesadas e caminhões estão devidamente alinhadas com os instrumentos de planejamento estratégico da Administração Municipal, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). A previsão orçamentária e a inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA) demonstram a prioridade e a relevância desta contratação para o cumprimento das metas e objetivos institucionais da Secretaria de Obras, refletindo as necessidades reais da pasta no cumprimento de suas atribuições de manutenção e desenvolvimento da infraestrutura urbana.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

11. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

13. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

14. Prevenção à poluição e controle de vazamentos;
15. Manutenção com foco em eficiência e emissões;
16. Destinação ambientalmente adequada de resíduos de manutenção;

Subcontratação

17. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

18. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP

contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.

- 19.** *Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.*
- 20.** *Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.*
- 21.** *A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*
- 22.** *Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.*
- 23.** *A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.*
- 24.** *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.*
- 25.** *Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.*
- 26.** *Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*
- 27.** *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.*
- 28.** *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*
- 29.** *Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.*
- 30.** *O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).*
- 31.** *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP

- 32.** *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*
- 33.** *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*
- 34.** *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.*
- 35.** *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*
- 36.** *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*
- 37.** *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.*
- 38.** *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*
- 39.** *O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 40.** *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.*
- 41.** *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.*
- 42.** *A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.*
- 43.** *A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.*
- 44.** *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*
- 45.** *O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.*
- 46.** *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*
- 47.** *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.*
- Vistoria**
- 48.** *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP

49. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

50. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

50.1.1 *Início da execução do objeto: 05 dias da emissão da ordem de serviço.*

50.1.2 *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Os serviços serão executados mediante planejamento prévio da Secretaria de Obras, que definirá as prioridades, locais e tipos de intervenção. A Contratada deverá seguir os métodos e procedimentos técnicos usuais para cada tipo de máquina e serviço, garantindo a segurança operacional e a qualidade dos resultados. As rotinas incluirão a operação das máquinas conforme as especificações técnicas, a realização de manutenções preventivas diárias e periódicas, o abastecimento dos equipamentos, a comunicação constante com a fiscalização e a elaboração de relatórios de atividades. A frequência e periodicidade serão determinadas pelas Ordens de Serviço, podendo ser diárias, semanais ou conforme a necessidade específica de cada projeto.*

Local e horário da prestação dos serviços

51. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço e horários:*

Os serviços serão prestados nos endereços e horários descritos pela Secretaria de Obras, conforme os projetos em andamento da pasta, podendo abranger diversas localidades do território municipal e horários flexíveis, inclusive noturnos ou em fins de semana, se a natureza da obra ou serviço assim o exigir;

Rotinas a serem cumpridas

51.1.1 *A execução contratual observará as rotinas:*

51.1.2 *Recebimento e cumprimento das Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização.*

51.1.3 *Operação de máquinas e equipamentos pesados conforme as especificações técnicas e normas de segurança.*

51.1.4 *Realização de inspeções diárias nos equipamentos (check-list) antes do início das operações.*

51.1.5 *Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, garantindo sua plena operacionalidade.*

51.1.6 *Abastecimento dos equipamentos com combustíveis e lubrificantes.*

51.1.7 *Limpeza e conservação dos equipamentos.*

51.1.8 *Registro diário das atividades, horas trabalhadas, consumo de insumos e eventuais ocorrências.*

51.1.9 *Comunicação imediata à fiscalização sobre qualquer intercorrência ou necessidade.*

51.1.10 *Cumprimento das normas de segurança do trabalho e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).*

Materiais a serem disponibilizados

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP

52. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

53. Máquinas e equipamentos pesados em perfeito estado de funcionamento, com prazo de fabricação de até 10 (dez) anos (a partir de 2016) e com as devidas licenças e manutenções em dia;

54. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os operadores, conforme as normas de segurança do trabalho (capacete, óculos de proteção, luvas, protetor auricular, calçado de segurança, colete refletivo, etc.).

55. Combustíveis e lubrificantes necessários para a operação e manutenção dos equipamentos.

56. Ferramentas e acessórios para pequenas manutenções e ajustes nos equipamentos.

57. Materiais de sinalização e segurança para as áreas de trabalho.

58. Os demais recursos materiais e logísticos não especificados anteriormente, que sejam necessários para garantia a perfeita execução dos serviços, objeto do presente termo.

Especificação da garantia do serviço

59. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

60. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

61. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

62. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

63. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

64. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

65. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

66. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

67. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP

68. O Contratado *deverá* manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
69. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

70. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

71. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
72. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
73. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
74. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
75. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
76. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
77. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
78. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

79. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
80. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

81. Cabe ao gestor do contrato:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP

81.1.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

81.1.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

81.1.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

81.1.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

81.1.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

81.1.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

81.1.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

81.1.8 receber e dar encaminhamento imediato:

81.1.9 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

81.1.10 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

81.1.11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

81.1.12 *A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO B.*

81.1.13 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

81.1.14 não produziu os resultados acordados,

81.1.15 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP

81.1.16 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

81.1.17 *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

81.1.18 *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

81.1.19 *Custo Horário Produtivo (CHP) ou Quilômetro (KM), conforme o caso, efetivamente executado por equipamento, apurado por boletins de serviço diários vinculados às Ordens de Serviço e atestados pela fiscalização, compondo a medição mensal;*

81.1.20 *contabilização apenas das horas produtivas em conformidade técnica, de acordo com a especificação da “Operação Técnica” do equipamento e as orientações da fiscalização, vedada a medição de horas sem atividade compatível com o objeto;*

81.1.21 *glosa integral ou parcial das horas registradas quando constatada indisponibilidade do equipamento, ausência/substituição não providenciada de operador, paradas por falhas imputáveis à contratada (manutenção preventiva/corretiva insuficiente, logística de suprimentos, abastecimento, falhas operacionais) ou qualquer outra ocorrência que gere tempo improdutivo sob responsabilidade da contratada, devendo tais eventos constar no boletim diário com a respectiva justificativa;*

81.1.22 *não aceitação para pagamento das horas em que a execução seja interrompida ou impedida por descumprimento de normas de segurança do trabalho aplicáveis (inclusive NRs pertinentes) ou por ausência de documentação/qualificação mínima do operador para o equipamento, quando isso impactar a regularidade da operação;*

81.1.23 *validade da medição condicionada à rastreabilidade documental, exigindo-se boletins completos (identificação do equipamento/operador, local, horários, atividade, horas produtivas, ocorrências e assinaturas), bem como o atendimento às rotinas de supervisão e registros previstos no Termo de Referência;*

81.1.24 *consolidação mensal por equipamento e por Ordem de Serviço, com indicação de CHP ou KM executado, CHP ou KM glosado e justificativas, constituindo base para emissão da nota fiscal e liquidação da despesa;*

Recebimento

82. *Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.*

83. *Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.*

84. *O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.*

85. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

86. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP

- 87.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 88.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 89.** Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período **MENSAL**.
- 90.** Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 90.1.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 90.1.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 90.1.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 90.1.4 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 90.1.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 90.1.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 90.1.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 90.1.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *05 (CINCO)* dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 90.1.9 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP

90.1.10 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

90.1.11 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

90.1.12 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

90.1.13 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

90.1.14 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

90.1.15 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

90.1.16 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

91. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

92. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

93. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

94. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

95. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

96. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 96.1.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP

96.1.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

96.1.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

96.1.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

96.1.5 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

96.1.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

97. O pagamento seguirá rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos estabelecida pela Resolução 032/2016 TCE-RN e Decreto Municipal nº 6.048/2019, contados a partir da data do atesto.

98. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA-IBGE* de correção monetária.

Forma de pagamento

99. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

100. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

101. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

101.1.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

101.1.2 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

102. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês janeiro do ano de 2026.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP

- 103.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 104.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 105.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 106.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 107.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 108.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 109.** O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

- 110.** As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 110.1.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 110.1.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 110.1.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 110.1.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 110.1.5 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.
- 110.1.6 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 110.1.7 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

111. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

111.1.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

111.1.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

111.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

111.1.4 Multa:

111.1.5 *multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.*

111.1.6 *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

111.1.7 *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

111.1.8 *multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.*

111.1.9 *multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.*

111.1.10 *multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.*

111.1.11 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP

111.1.12 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

111.1.13 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

111.1.14 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

111.1.15 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

111.1.16 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

111.1.17 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

111.1.18 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

111.1.19 Na aplicação das sanções serão considerados:

111.1.20 a natureza e a gravidade da infração cometida;

111.1.21 as peculiaridades do caso concreto;

111.1.22 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

111.1.23 os danos que dela provierem para o Contratante; e

111.1.24 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

111.1.25 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

111.1.26 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

111.1.27 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP

fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

111.1.28 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

111.1.29 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

111.1.30 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

111.1.31 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

112. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.*

9.1.1. Fica estabelecida a inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, antecipando-se a fase de habilitação à de apresentação de propostas e lances. Tal medida justifica-se pela complexidade operacional do objeto (serviços comuns de engenharia envolvendo operação de máquinas e equipamentos), que demanda rigorosa verificação prévia de capacidade técnica, regularidade documental e conformidade normativa, a fim de assegurar que a disputa de preços ocorra exclusivamente entre licitantes aptos, mitigando riscos de inexecução, desestimulando a participação de empresas sem condições efetivas de execução e conferindo maior celeridade e segurança jurídica ao processo licitatório.

Regime de Execução

113. *O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário (CHP ou KM).*

Critérios de aceitabilidade de preços

114. *Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*

114.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

114.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

114.2.1. Aberta a diligência, a licitante terá o prazo de 02:00h (duas horas) para encaminhar a documentação que respalde o preço cotado.

114.3. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante mais bem colocado será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP

quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

114.4. *Serão desclassificadas as propostas que consignem preços de mão-de-obra inferiores àquelas do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo praticados no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte*

115. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

116. *valor global: conforme valor estimado da contratação;*

117. *custos unitários: custo unitário menor ou igual ao orçamento pela administração. Caberá desclassificação em razão de custos unitários superior aos orçados pela Administração (Art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021)*

118. *Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:*

118.1.1 *Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.*

Exigências de habilitação

119. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

120. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

121. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

122. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

123. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

124. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

125. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP

126. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

127. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

128. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

129. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

130. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

131. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

132. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

133. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

134. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

135. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

136. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

137. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

138. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

139. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP

Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

140. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

141. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

142. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

143. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

144. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

145. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

146. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

147. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

148. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA), em plena validade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP

149. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

Qualificação Técnico-Operacional

150. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO emitida pelo conselho profissional competente (CREA).

150.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características, quantidades e prazos mínimos:

150.1.2 *contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços e/ou execução de obras, que tenham exigido por parte do prestador, capacidade operacional para a operação simultânea de mão de obra e de recursos materiais e logísticos, de no mínimo, 18 (dezoito) máquinas e/ou equipamentos pesados, comprovando, ainda, a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado (parcela de maior relevância), ou seja, 23.032 (vinte e três mil e trinta e dois) de CHP, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;*

150.1.3 *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

150.1.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

150.1.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

150.1.6 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

150.1.7 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

150.1.8 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

150.1.9 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, mediante relação explícita e declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada a exigência de propriedade e localização prévia, conforme modelo constante no Anexo B.

9.38.1. A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP

do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

9.38.2. A indicação do aparelhamento adequado será realizado através de declaração de disponibilidade de frota, explicitando as máquinas, equipamentos e veículos e fazendo prova documental através de documentos que comprovem a propriedade (p. ex., nota fiscal, contrato de compra e venda com registro em cartório, CRLV etc), documentos de posse e circulação conforme o caso (p. ex. renagro, crlv), outros documentos (p. ex.: apólices de seguro da máquina, equipamento e/ou veículo; contrato de leasing/financiamento).

9.38.3. Caso a licitante seja proprietária das máquinas, equipamentos e veículos indicados, deverá apresentar declaração de que disponibilizará, no prazo para início da operação, a frota com as características e as quantidades exigidas no edital, conforme modelo 1 do Anexo B;

9.38.4. Caso a licitante não seja proprietária dos veículos indicados, deverá apresentar declaração de disponibilidade futura acompanhada de declaração do(s) atual(ais) proprietário(s) da(s) máquina(s), equipamento(s) e/ou veículo(s) de que na hipótese de a empresa licitante ser declarada vencedora da licitação, disponibilizará para (aquisição) por parte da empresa vencedora da licitação, no prazo para início da operação, a frota com as características e as quantidades exigidas no edital, conforme modelo 2 do Anexo B.

Qualificação Técnico-Profissional

151. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes (CAT com registro de atestado), também abaixo indicado(s):

151.1.1 *Mínimo 01 (um) profissional de nível superior da área da engenharia:* serviços e/ou execução de obras, que tenham exigido por parte do profissional, capacidade técnica para atuar na operação simultânea de mão de obra e de recursos materiais e logísticos, de no mínimo, 18 (dezoito) máquinas e/ou equipamentos pesados, comprovando, ainda, a execução como responsável técnico de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado, ou seja, 23.032 (vinte e três mil e trinta e dois) de CHP, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

151.1.2 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

151.1.3 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

151.1.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Declarações:

152. O licitante deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP

- 152.1.1 Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art.68 da Lei nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal;
- 152.1.2 Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 152.1.3 Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e constantes neste Edital e seus anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências da prestação de serviços ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- 152.1.4 Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da Licitante/Contratada, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
- 152.1.5 Declaramos que estamos cientes e concordamos com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão Eletrônico* nº...../20....., bem como que nos responsabilizamos, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.
- 152.1.6 Declaramos, para fins do disposto no inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Disposições gerais sobre habilitação

- 153.** Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 154.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 155.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP

156. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

157. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

158. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

159. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 13.224.202,80 (treze milhões, duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e dois reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 2 acima.

160. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

161. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

161.1.1 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

161.1.2 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

161.1.3 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

161.1.4 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

161.1.5 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

161.1.6 DISPOSIÇÕES FINAIS

161.1.7 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Parnamirim, 24 de MARÇO de 2026.

RESPONSÁVEIS:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Ítalo Fonseca de Oliveira Melo
Matrícula n.º 20707
Coordenador de Estudos e Projetos

APROVADO E ASSINADO POR:

Paulo Guilherme Barbosa Ramos Filho
Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

ANEXO A

MODELO 1 - Declaração de disponibilidade imediata

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E DISPONIBILIDADE IMEDIATA DA FROTA (Licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da Lei, e para fins de prova de qualificação do edital n.º _____/2026, **DECLARA:**

- **QUE** na hipótese de sermos declarados vencedores da licitação, promovido pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, disponibilizaremos, no prazo para início da operação indicada pela Secretaria de Obras, a frota de máquinas e equipamentos com as características e as quantidades exigidas nos anexos do citado Edital, as máquinas, equipamentos e/ou veículos indicados na relação a seguir e nos documentos comprobatórios em anexo:

Listar:

Obs.: Descrever máquina, equipamento e/ou veículo.

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E DISPONIBILIDADE IMEDIATA DE PESSOAL TÉCNICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da Lei, e para fins de prova de qualificação do edital n.º _____/2026, **DECLARA:**

- **QUE** indicamos o(s) profissional(ais) abaixo relacionado(s) que será(ão) responsável(eis) técnico(s) pelos trabalhos, conforme comprovação mediante documentos anexos de que o pessoal técnico indicado vincular-se-á à execução contratual:

Item	Nome	Profissão / Titulação	N.º de registro no conselho de classe

ANEXO A

MODELO 2 – Declaração de disponibilidade futura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FUTURA DE FROTA (licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da Lei, e para fins de prova de qualificação do edital n.º _____/2026, **DECLARA:**

- **QUE** na hipótese de sermos declarados vencedores no pregão, promovido pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, disponibilizaremos, no prazo para início da operação indicada pela Secretaria de Obras, a frota de máquinas e veículos com as características e as quantidades exigidas nos anexos do citado Edital, os máquinas, equipamentos e/ou veículos indicados na relação a seguir e nos documentos comprobatórios em anexo, conforme DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA a seguir do atual proprietário do(s) bem(ns):

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA À DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FUTURA DE FROTA (Atual proprietário da máquina e/ou veículo usado)

_____ (qualificação do atual proprietário) declara, para os fins previstos no Edital n.º xxxx/2026, que, na hipótese de a Empresa _____ (nome da licitante) ser declarada vencedora da licitação, disponibilizará para a aquisição, por parte dessa última empresa, no prazo para início da operação indicada pela Secretaria de Obras do Município de Parnamirim, as máquinas e/ou veículos indicados na relação a seguir e nos documentos em anexo:

Listar:

Obs.: Descrever máquina, equipamento e/ou veículo.

Local/Data

(Razão social do proponente, nome do Representante Legal da Empresa, e nome do anuente atual proprietário do(s) bem(ns) e assinatura de todos com firma reconhecida ou assinatura eletrônica realizada em conformidade com a MP n.º 2.200-2/2021 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil)

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E DISPONIBILIDADE FUTURA DE PESSOAL TÉCNICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da Lei, e para fins de prova de qualificação do edital n.º _____/2025, **DECLARA:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP

- **QUE** indicamos o(s) profissional(ais) abaixo relacionado(s) que será(ão) responsável(eis) técnico(s) pelos trabalhos, conforme comprovação mediante documentos anexos de que o pessoal técnico indicado vincular-se-á à execução contratual, conforme TERMO DE COMPROMISSO a seguir:

Item	Nome	Profissão / Titulação	N.º de registro no conselho de classe

TERMO DE COMPROMISSO (profissional)

_____ (qualificação do profissional: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, n.º de registro no conselho de classe) DECLARA, para os fins previstos no Edital n.º xxxxx/2026, que, na hipótese de a Empresa _____ (nome da licitante) ser declarada vencedora da licitação, assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Local/Data

(Razão social do proponente, nome do Representante Legal da Empresa, e nome do anuente/profissional e assinatura de todos com firma reconhecida ou assinatura eletrônica realizada em conformidade com a MP n.º 2.200-2/2021 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil)

ANEXO B – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Contratação de serviços de engenharia para operação técnica de máquinas e equipamentos

Unidade Gestora/Órgão: [preencher]

Contrato/ARP: [preencher]

Competência (mês/ano): [preencher]

Fiscal Técnico: [preencher]

Fiscal Administrativo: [preencher]

Gestor do Contrato: [preencher]

Contratada/Preposto: [preencher]

1. Finalidade do IMR

Este IMR tem por finalidade avaliar a execução do objeto para fins de medição e pagamento, servindo de subsídio ao recebimento provisório mensal (para faturamento) e ao recebimento definitivo, conforme regras do TR na seção CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO e na subseção Recebimento.

2. Unidade de medida (faturamento) e base de mensuração do resultado (item “a”)

Unidade de faturamento:

- CHP (Custo de Horário Produtivo) por equipamento, conforme itens contratados.
- KM (Quilômetro), conforme itens contratados

Base de mensuração do resultado (para aceitação):

- CHP efetivamente trabalhado e atestado pela fiscalização, por equipamento e por Ordem de Serviço (OS), com suporte em boletins diários e relatórios de atividades.
- KM (Quilômetro), efetivamente fornecido e atestado pela fiscalização, por equipamento e por Ordem de Serviço (OS), com suporte em relatórios de atividades.

Regra geral:

- Somente será considerado para medição/pagamento o CHP correspondente a horas efetivamente produtivas, executadas em conformidade técnica e com segurança, devidamente registradas e atestadas.
- KM efetivamente executado em conformidade técnica, devidamente registrado e atestado.

3. Critérios de qualidade/produtividade de referência (item “b”)

Como o objeto é operação técnica sob CHP, a produtividade de referência é aferida por padrões mínimos de conformidade operacional, verificáveis em campo e por registros:

Padrões mínimos (conformidade):

1. Execução conforme Ordem de Serviço (local, atividade, prioridade, horários) e conforme especificações técnicas do equipamento.
2. Operação com operador qualificado e com documentação/treinamentos exigíveis (CNH compatível, capacitações e NRs aplicáveis).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP

3. Equipamento em condições de uso, com operação sem falhas recorrentes por ausência de manutenção, abastecimento ou logística sob responsabilidade da contratada.
4. Cumprimento de normas de segurança (NR-11, NR-12, NR-18), EPIs e sinalização, sem ocorrência de paralisação por risco imputável à contratada.
5. Existência de registros mínimos: boletim diário completo, com identificação do equipamento, operador, OS, horários e ocorrência de paradas/justificativas.

Observação: quando a OS exigir produto/resultado específico (ex.: compactação com meta técnica), o fiscal registrará no boletim o critério técnico da OS para aceitação daquele período, sem alterar a unidade de pagamento (CHP).

4. Indicadores mínimos de desempenho e regras de aceitação/glosa (item “c”)

Indicador 1 – CHP atestado (base de pagamento)

- Aceita: horas registradas em boletim diário, com atesto do fiscal, correspondentes à operação efetiva.
- Glosa: horas sem registro, sem atesto ou sem identificação mínima (equipamento/operador/OS/horário/atividade).

Indicador 2 – Disponibilidade operacional e continuidade

- Aceita: operação sem paradas imputáveis à contratada.
- Glosa: tempo parado/improdutivo por motivo imputável à contratada, incluindo (exemplos típicos do objeto):
 - ausência de operador;
 - indisponibilidade do equipamento por falha de manutenção;
 - falta de combustível/lubrificantes/insumos sob responsabilidade da contratada;
 - atrasos de mobilização/desmobilização quando comprometerem o início/continuidade da OS.

Indicador 3 – Conformidade técnica e segurança

- Aceita: operação em conformidade técnica e com segurança, sem interrupção determinada pela fiscalização por risco imputável à contratada.
- Glosa: horas em que o serviço não pôde ser executado ou foi interrompido por não conformidade técnica/segurança imputável à contratada.

Indicador 4 – Registros e rastreabilidade (controle do contrato)

- Aceita: boletins diários completos + consolidação mensal compatível com a medição (por equipamento/OS).
- Glosa: na ausência de documentação que inviabilize a medição, o CHP correspondente ficará não medido até saneamento; persistindo a inconsistência, aplica-se a glosa do período controvertido.

5. Formulário resumido de aferição (preencher por equipamento/OS)

5.1. Identificação

- Equipamento: []

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP

- Código/Placa/Identificação: []
- OS nº: []
- Local: []
- Período (data): []
- Operador: []

5.2. Medição

- CHP registrado no boletim (horas): []
- CHP aceito/atestado (horas): []
- CHP glosado (horas): []
- Motivo(s) da glosa: []

5.3. Checklist de conformidade (marcar)

- OS cumprida (atividade/local/horário)
- Operador qualificado e apto
- Equipamento apto/sem falhas impeditivas
- Segurança/NRs/EPIs atendidos
- Boletim diário completo e assinado

5.4. Observações da fiscalização técnica (ocorrências e providências) []

6. Consolidação mensal (para o recebimento provisório mensal – faturamento)

Ao final da competência, o Fiscal Técnico consolidará os boletins e o presente IMR, informando:

- total de CHP registrado;
- total de CHP atestado;
- total de CHP glosado e suas justificativas;
- ocorrências relevantes e correções exigidas.

Encaminhamento: o documento subsidiará o recebimento provisório mensal para fins de faturamento, observado o TR.

7. Assinaturas (recebimento/atesto)

- Fiscal Técnico: _____ Data: // _____
- Fiscal Administrativo (quando aplicável): _____ Data: // _____
- Gestor do Contrato: _____ Data: // _____
- Preposto da Contratada (ciência): _____ Data: // _____

Obs.: quando se tratar de KM (quilômetro) a fiscalização adequará os formulários.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7273-4CFD-6025-FD97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ITALO FONSECA DE OLIVEIRA MELO (CPF 115.XXX.XXX-07) em 24/03/2026 16:10:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO GUILHERME BARBOSA RAMOS FILHO (CPF 971.XXX.XXX-34) em 25/03/2026 08:06:16
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/7273-4CFD-6025-FD97>